



**PROCESSO Nº 31.343/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 98/2022-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de material hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSOS:** Erários municipal e federal.

## **PARECER Nº 113/2023-CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 31.343/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 98/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de material hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pelo órgão requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 1.665 (mil, seiscentos e sessenta e cinco) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Cumpre-nos a ressalva que se faz necessária a completa paginação do Volume V, uma vez que há folhas pendentes de numeração após a lauda nº 1.653 (mil seiscentos e quarenta e três), no



entanto, a referência às páginas no presente parecer seguem a numeração escoreita, a ser providenciada nos moldes formais pela secretaria requisitante.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 31.343/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CEL/SEVOP), protocolada em 21/11/2022, por meio do Memorando nº 3.448/2022-COMPRAS (fl. 1.272, vol. IV), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo em que a Secretária Municipal de Saúde Interina – Sra. Mônica Borchart Nicolau, autoriza o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame (fl. 102).

A requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto (fl. 110, vol. I) com o fito utilização em reparos e consertos nos sistemas de fornecimento de água, tratamento de esgoto e demais afins. De tal modo, destaca ainda a importância da água e do tratamento de esgoto para disponibilização de serviços de saúde adequados para a população.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 107-108), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. Destarte, evidencia conveniência na contratação com previsão parcelada de entregas, de acordo com a demanda e o



cronograma estabelecido pelo setor de compras da SMS.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 104-106), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fl. 109) em que, não obstante a recomendação jurisprudencial seja realizar licitações por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento de que o agrupamento visa evitar que haja margem para desistência no fornecimento de empresas que restarem arrematantes de apenas um item, gerando ônus para a Administração Pública. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade, para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho (fl. 1.197, vol. IV), bem como para acompanhamento do procedimento administrativo, execução e fiscalização do contrato, subscrito pelos servidores da SMS, Emanuel Barbosa de Castro, Sra. Gisele Cristina Santana Leite, e Sr. Ermínio Abreu Furtado (fl. 1.198, vol. IV).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## **2.2 Da Documentação Técnica**

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a requisitante contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 01-101), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, levantamento de mercado, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como especificações do objeto, justificativa, obrigações da contratante e da contratada,

---

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, vigência da Ata de Registro de Preços, recursos orçamentários, dentre outras (fls. 1.199-1.212, vol. IV).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consultas orçamentárias colhidas em 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 111-136, vol. I), bem como pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos por pesquisa realizada na ferramenta Banco de Preços<sup>2</sup>, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 137-344, vol. I, 347-713, vol. II, 716-1.092, vol. III, e 1.094-1.124, vol. IV).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 1.125-1.172, vol. IV), contendo um cotejo dos valores pesquisados para obtenção dos preços referenciais e a qual serviu de base para a confecção do Anexo II do Edital (fls. 1.370-1.386, vol. IV), indicando os itens e suas descrições, as unidades, as quantidades, o tipo de participação por empresa, bem como os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 1.632.261,56** (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Ressaltamos que o objeto é composto por 605 (seiscentos e cinco) itens agrupados em 02 (dois) Lotes.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20221006004 (fls. 1.257-1.264, vol. IV).

Juntadas aos autos cópias: da Lei Municipal nº 17.767/2017 (fls. 1.265-1.267, vol. IV), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 2436/2022-GP (fl. 1.268, vol. IV), que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde interina; e da Portaria nº 1.880/2022-GP (fls. 1.275-1.276, vol. IV) que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Todavia, restou ausente cópia da Lei Municipal nº 17.761/2017, o qual orientamos sua juntada para melhor instrução processual.

Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira a presidir o certame (fls. 1.278-1.279, vol. IV).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 103, vol. I), onde a titular da

---

<sup>2</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do exercício 2022, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s) -, verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao FMS (fls.1.173-1.195, vol. IV) **para o ano de 2022** e o Parecer Orçamentário nº 883/2022/SEPLAN (fl. 1.196, vol. IV) referente ao exercício financeiro citado, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;  
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de saúde - PAB;  
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;  
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;  
061201.10.305.0012.2.050 – Vigilância Sanitária – MAC/VISA;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme dotações e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o valor consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que a soma dos saldos relativos aos elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 1.279-1.298, vol. IV), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 1.323-1.324, vol. IV) e do Contrato (fls. 1.325-1.329, vol. IV), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/12/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 1.331-1.336, 1.337-1.342/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 98/2022-CEL/SEVOP/PMM** e seus anexos (fls. 1.343-1.393, vol. IV) se apresenta devidamente datado de 20/12/2022 e assinado



digitalmente. Todavia, o referido documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, para o que recomendamos providências de alçada.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **10 de janeiro de 2023**, às 10:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por Lote destinado a livre concorrência de empresas, bem como Lote de cota reservada para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - como disciplina o inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento a ambos ao inciso III, uma vez que há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva entre MEs/EPPs nos bens cujos valores totais extrapolaram o teto mencionado, originando os Lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são “espelhados”, conforme se verifica do Anexo II do edital em análise (fls. 1.370-1.386, vol. IV).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 98/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                    | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES<br>Todas as publicações no Vol. IV |
|-------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|------------------------------------------------|
| Diário Oficial do Estado do Pará<br>- IOEPA nº 35.227 | 21/12/2022         | 10/01/2023                    | Aviso de Licitação (fl. 1.394)                 |
| Jornal Amazônia                                       | 21/12/2022         | 10/01/2023                    | Aviso de Licitação (fl. 1.395)                 |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA                     | -                  | 10/01/2023                    | Resumo de Licitação<br>(fls. 1.397-1.399)      |
| Portal da Transparência PMM/PA                        | -                  | 10/01/2023                    | Resumo de Licitação<br>(fls. 1.400-1.401)      |

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 98/2022-CEL/SEVOP/PMM. Processo nº 31.343/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão. Contudo, necessário contemplar os autos com a comprovação de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, meio oficial de divulgação para eficácia dos atos realizados pelo município, nos termos da Lei Municipal nº 17.569/2013, além do atendimento ao art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002, razão pela qual recomendamos providências de alçada.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Inicialmente, fazemos constar a existência de divergência no introito da Ata da Sessão (fls. 1.644-1.651, vol. IV), uma vez que esta faz referência ao Pregão Eletrônico (SRP) 99/2022-CEL/SEVOP/PMM. Todavia, tal dispositivo se trata, em verdade, do Pregão Eletrônico (SRP) 98/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Superado esse ponto, registra-se o início do ato público *on-line*, em **11/01/2023**, às 14h00, com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preço para eventual aquisição de material hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*. Cumpre-nos observar que houve o adiamento da abertura do certame, previamente



agendado para **10/02/2023**, mas que, segundo registrado na ata à data, teve a justificativa “Pregoeiro não definido para a compra” (fl. 1.650, vol. V). Neste sentido, recomendamos cautela à CEL/SEVOP e respectivos pregoeiros nomeados, em relação a condução de Pregões e registro de atos administrativos, uma vez que, pelo exposto, não é possível saber a motivação para o início da sessão em dia posterior ao divulgado, devendo se eximirem de tal forma de proceder em situações futuras.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações, disponível no Portal ComprasNet, que 08 (oito) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Portal *ComprasNet*), as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada lote licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 1.652, vol. V), do qual verifica-se que a empresa **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi declarada habilitada e vencedora do para ambos os Lotes vinculados do certame...Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h37 do dia 12 de janeiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão foi obtido o resultado por fornecedor, que aponta como vencedora a empresa **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pelo valor total dos Lotes de **R\$ 997.800,00** (novecentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras dos respectivos lotes. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h37 do dia 12 de janeiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro.

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem o grupo são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os Lotes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 98/2022-CEL/SEVOP/PMM de



forma sequencial, as descrições e tipo de participação por porte empresarial, as quantidades de itens para cada grupo, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

| Item         | Descrição                               | Unid. | Quant. | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Redução (%)  |
|--------------|-----------------------------------------|-------|--------|----------------------------|------------------------------|--------------|
| <u>1</u>     | Lote 01 – PARTICIPAÇÃO ABERTA           | Unid. | 311    | 1.253.604,36               | <b>757.888,38</b>            | 39,54        |
| <u>2</u>     | Lote 02 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP | Unid. | 294    | 386.340,24                 | <b>237.794,54</b>            | 38,45        |
| <b>TOTAL</b> |                                         |       |        | <b>1.639.944,60</b>        | <b>995.682,92</b>            | <b>39,29</b> |

**Tabela 3** – Detalhamento dos valores arrematados por Lote de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 098/2022-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Observamos que a proposta readequada apresenta pela licitante vencedora possui pequenas variações em relação aos valores aceitos e registrados no Resultado por Fornecedor, de modo a serem os últimos preços os que consideramos para fins de cálculos neste Parecer.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 995.682,92** (novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), montante este que representa uma diferença de **R\$ 644.261,68** (seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.639.944,60), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **39,29%** (trinta e nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento) no valor global para os itens dos lotes a serem registrados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A Proposta Comercial Radequada apresentada pela empresa vencedora consta às fls. 1.654-1.664, vol. V, sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega dos bens. Também verificamos nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 1.577-1.641, vol. V).

Não visualizamos aos autos espelho de consulta ao CEIS para o CNPJ da empresa licitante, bem como para o CPF dos sócios majoritários, sendo providenciados por este Órgão de controle interno, não sendo encontrado impeditivos.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 1.403-1.420, vol. IV), na qual o Pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.



#### 4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 98/2022-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** nos itens pertencentes aos Lotes vinculados **01/02**. Neste sentido, verifica-se que os valores unitários dos bens que constam nos respectivos grupos foram mantidos idênticos entre as cotas, reservada e aberta, examinados por este Controle Interno na proposta readequada.

#### 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 1.352, vol. IV).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 42.122.046/0001-23, conforme Certidões (fls. 1.607-1.612, vol. IV) e comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 1.635-1.641, vol. IV).

Noutro giro, devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, algumas certidões tiveram suas validades expiradas, ensejando a devida cautela para que sejam ratificadas em momento anterior a qualquer celebração contratual.

#### 4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o Parecer Contábil nº 70/2023-DICONT/CONGEM, resultados de análises nas demonstrações contábeis da empresa **BRAGA DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

O aludido parece atestou que as demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação,



atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Providenciar a correta numeração de páginas no volume processual, de acordo com o apontamento feito no tópico 1 desta análise;
- b) Sejam adotadas providências em relação ao instrumento convocatório, conforme pontuado no subitem 2.5 deste parecer;
- c) A juntada de comprovação de publicação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 98/2022-CEL/SEVOP/PMM no periódico FAMEP, como pontuado no tópico 3.1;
- d) Ter atenção aos comentários tecidos no tópico 3.2, relativos ao registro nos autos de motivação para adiamento de data de abertura do certame.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações há pouco expressas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2023, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além de adoção de boas práticas**



administrativas, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 31.343/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 98/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 8 de fevereiro de 2023.

**Jozivan de Oliveira Vilas Boas**  
Técnico de Controle Interno  
Matrícula nº 58.015

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 31.343/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 98/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de material hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 8 de fevereiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP